

EDITAL

Ano Letivo de 2014/2015

CONDIÇÕES HABILITACIONAIS E CRITÉRIOS DE SERIAÇÃO PARA OS REGIMES DE MUDANÇA DE CURSO E TRANSFERÊNCIA. REGIMES DE REINGRESSO

Legislação Aplicável:

- a) Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril¹;
- b) Regulamento Geral da Formação Graduada e Pós-Graduada no Instituto Politécnico de Leiria e Regimes Aplicáveis a Estudantes em Situações Especiais²

I. REGIMES DE MUDANÇA DE CURSO E DE TRANSFERÊNCIA

1. Condições habilitacionais a satisfazer para a mudança de curso ou transferência

- a. O estudante que pretenda requerer a mudança de curso ou transferência deverá ter realizado as provas de ingresso exigidas para o par estabelecimento/curso para que requer a mudança de curso ou transferência, no ano em que fez a matrícula no curso em que está matriculado e de que pretende mudar ou transferir-se.
- b. Não se verificando a eventualidade referida na alínea anterior o órgão de gestão científica da respetiva Escola, ou um júri por este nomeado para o efeito, poderá, mediante a análise do *curriculum* do candidato, dispensá-lo do requisito habilitacional referido no número anterior. Da decisão que indefira a dispensa do requisito habilitacional cabe recurso para o presidente do Instituto, a interpor no prazo de cinco dias úteis contados da data em que for comunicada a deliberação ao

¹ Publicada em Diário da República, 1ª Série, n.º68, de 5 de abril.

² Regulamento n.º 134/2007, publicado no DR, II Série, n.º 121, de 26 de junho de 2007 com as alterações introduzidas pela Deliberação n.º 736/2008, publicado no DR, II Série, n.º 52, de 13 de março de 2008 e pelo Despacho n.º 23771/2008, publicado no DR, II Série, n.º 182, de 19 de setembro de 2008.

interessado. O presidente do Instituto deve pronunciar-se sobre o requerido nos cinco dias úteis subsequentes.

- c. A mudança de curso ou a transferência para cursos para os quais sejam exigidos pré-requisitos ou aptidões vocacionais específicas, nos termos do regime jurídico de acesso ao ensino superior, estão condicionadas à satisfação dos mesmos.
- d. Para mudança de curso e transferência para o curso de Enfermagem da Escola Superior de Saúde os estudantes não poderão ter obtido classificação inferior a 95 pontos numa escala de 0 a 200 nas provas de ingresso exigidas para acesso ao curso aos candidatos ao concurso geral de acesso.

2. Condições a satisfazer para a mudança de curso ou transferência dos estudantes cuja matrícula caducou por força da aplicação do regime de prescrições (n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto)

- a. Os estudantes cuja matrícula haja caducado por força da aplicação do regime de prescrições a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, só poderão candidatar-se a ingressar no IPL decorrido um ano letivo após aquele em que se verificou a prescrição.
- b. O estudante deverá prestar declaração, no ato de candidatura, do decurso do prazo previsto no número anterior.

3. Critérios de seriação dos candidatos ao regime de mudança de curso

Critérios de seriação, por ordem de importância, para a mudança de curso válidos para as Escolas Superiores do IPL:

- a) Maior número de créditos obtidos por creditação, no curso a que se candidata;
- b) Melhor média ponderada das classificações das unidades curriculares creditadas pelo número de créditos.

Para efeitos de cálculo da média ponderada, multiplica-se a classificação final obtida pelo estudante a cada uma das unidades curriculares creditadas



pelo número de créditos ECTS da respetiva unidade curricular. A soma dos resultados obtidos é seguidamente dividida pelo número de créditos obtidos.

- c) Residência no distrito de Leiria ou concelhos limítrofes.

4. Critérios de seriação dos candidatos ao regime de transferência

Critérios de seriação, por ordem de importância, para a transferência válidos para as Escolas Superiores do IPL:

- a) Maior número de créditos obtidos, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 8.º do Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril;
- b) Melhor média ponderada das classificações das unidades curriculares creditadas pelo número de créditos obtidos, nos termos da disposição indicada na alínea a);

Para efeitos de cálculo da média ponderada, multiplica-se a classificação final obtida pelo estudante a cada uma das unidades curriculares creditadas pelo número de créditos ECTS da respetiva unidade curricular. A soma dos resultados obtidos é seguidamente dividida pelo número de créditos obtidos.

- c) Residência do agregado familiar no distrito de Leiria ou concelhos limítrofes.

5. Documentos que devem instruir os requerimentos de mudança de curso ou de transferência

Os requerimentos de mudança de curso ou de transferência devem ser dirigidos ao presidente do Instituto e instruídos com os seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo das habilitações de que o candidato alega ser titular, com as disciplinas/unidades curriculares devidamente discriminadas;
- b) Os estudantes do IPL estão dispensados da apresentação do documento indicado na alínea anterior que será substituído por um currículo académico integrado no processo pelos Serviços;
- c) Documento comprovativo de haver realizado as provas de ingresso exigidas para o par estabelecimento/curso para que requer a mudança de curso ou a



transferência no ano em que fez a matrícula no curso em que está matriculado e de que pretende mudar ou transferir-se;

- d) Documento comprovativo da não caducidade da matrícula, por força do regime de prescrições, na instituição de origem, no ano letivo imediato ao da candidatura, apenas dispensada se for estudante das Escolas do IPL;
- e) Documento comprovativo do seu domicílio de residência, caso pretenda que esse fator seja considerado para efeitos de seriação;
- f) Documento comprovativo de possuir os pré-requisitos ou aptidões vocacionais específicas ao curso, caso o requerente se candidate a cursos para os quais sejam exigidos pré-requisitos ou aptidões vocacionais específicas, nos termos do regime jurídico de acesso ao ensino superior.³
- g) Programas das disciplinas e unidades curriculares nas quais obtiveram aprovação, exceto se respeitarem a disciplinas e unidades curriculares ministradas no IPL;
- h) Procuração, se a candidatura não for apresentada pelo próprio.

6. Prazos de candidatura aos concursos de mudança de curso e de transferência

Os prazos de candidatura aos concursos especiais de mudança de curso e de transferência são fixados por despacho o qual se encontra divulgado nos Serviços Académicos do IPL e publicado na página do Instituto.

7. Indeferimento liminar do requerimento de mudança de curso ou de transferência

Os requerimentos de mudança de curso ou de transferência serão indeferidos liminarmente quando:

- a) Não sejam acompanhados dos certificados comprovativos das habilitações que o candidato alegar possuir;

³ Poderá o candidato optar por entregar este documento no ato da matrícula e inscrição, caso venha a ser colocado no Curso que o exige, conforme disposto no n.º 6 do art.º 6.º da Deliberação da CNAES n.º 202/2012, publicada em DR, 2.ª série – N.º 34, de 16 de fevereiro.

- b) O requerente se candidate a cursos para os quais sejam exigidos pré-requisitos ou aptidões vocacionais específicas, nos termos do regime jurídico de acesso ao ensino superior, e não faça prova de os haver realizado;
- c) O requerente não apresente a declaração prevista no n.º 2 do artigo 11.º, no caso da sua matrícula anterior haver caducado por força da aplicação do regime de prescrições;
- d) O requerimento, ou pagamento, que seja entregue fora de prazo, salvo caso de força maior devidamente comprovado.

8. Forma e local de divulgação das decisões sobre os requerimentos de mudança de curso e transferência

As decisões que venham a recair sobre os requerimentos de mudança de curso e de transferência são divulgadas através de edital a afixar nos Serviços Académicos do IPL e a publicitar na página do Instituto, no prazo fixado nos termos do despacho a que se refere o n.º 7 do presente edital, não carecendo de audiência prévia nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo.

II. REGIMES DE REINGRESSO

1. O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.
2. Podem solicitar o reingresso os estudantes que tenham interrompido pelo menos durante um ano letivo um determinado curso numa Escola integrada no IPL e que desejem voltar a matricular-se no mesmo curso ou em outro que lhe tenha sucedido.
3. Um estudante que haja concluído o bacharelato de uma licenciatura bietápica (cursos B+L) e não se haja matriculado na licenciatura pode solicitar o reingresso se pretender obter a licenciatura no mesmo curso ou em outro que lhe tenha sucedido.
4. O reingresso é feito sempre para o curso adequado a Bolonha independentemente de eventualmente ainda coexistirem o antigo com o novo plano de estudos.



III. PLANO DE CREDITAÇÃO

Para efeitos de aplicação do artigo 8.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, o candidato deverá requerer um plano de creditação, no ato da candidatura.

Devendo, para o efeito, anexar a documentação indicada no artigo 12.º do Regulamento de Creditação da Formação e Experiência Profissional do IPL (Despacho n.º 69/2008), bem como para o regime de transferência, portaria que aprova o plano de estudos do curso de origem, com o elenco das unidades curriculares, carga horária e ECTS (se aplicável).

IV. COMUNICAÇÃO DA DECISÃO DE CREDITAÇÃO E DISPENSA DE AUDIÊNCIA PRÉVIA

O termo de creditação será enviado para o e-mail indicado no processo de candidatura não carecendo de audiência prévia nos termos das alíneas a) do n.º 1 do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo.

Instituto Politécnico de Leiria, 18 de julho de 2014

O Presidente,



Nuno André Oliveira Mangas Pereira